INSTRUÇÃO NORMATIVA N.° 03/2021 – DNE/DPGE/SEED

Estabelece critérios para a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2022 no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar – DPGE, no uso de suas atribuições, e considerando a:

- Lei n.° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- Resolução CNE/CEB n.º 4, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

- Resolução CNE/CEB n.º 3, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

- Resolução CNE/CEB n.º 4, de 17 de dezembro de 2018, que institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP n.º 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP n.º 15/2017;

- Lei Complementar Estadual n.º 7, de 22 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Paraná;

- Lei Complementar Estadual n.º 103, de 15 de março de 2004, que institui e dispõe sobre o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná e adota outras providências;

- Deliberação CEE/PR n.º 05, de 03 de dezembro de 2010, que estabelece normas para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

- Deliberação CP/CEE/PR n.º 05, de 10 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio;

- Deliberação CP/CEE/PR n.º 02, de 03 de dezembro de 2014, que estabelece normas e princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Estado do Paraná;

- Deliberação CP/CEE/PR n.º 02, de 12 de setembro de 2018, que estabelece normas para a Organização Escolar, o Projeto Político-pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de Educação Básica que integram o Sistema de Ensino do Paraná, alterada pelo Parecer CP/CEE/PR nº 01/2019, de 16 de maio de 2019;

- Deliberação CP/CEE/PR n.º 04, de 29 de julho de 2021, que institui as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná;

- Resolução n.º 5807/2021 – GS/SEED, que estabelece o Calendário Escolar para o ano letivo de 2022, para a rede pública estadual de ensino;

- Instrução Normativa Conjunta n.º 05/2019 – DEDUC/DPGE/SEED, de 29 de julho de 2019, que retifica a Instrução Normativa Conjunta n.º 04/2019 – DEDUC/DPGE/SEED, que dispõe sobre a Organização Escolar, Conselho Escolar, Projeto Político-Pedagógico, Proposta Pedagógica Curricular, Regimento Escolar e período letivo para as instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

- Necessidade de estabelecer critérios, para as instituições vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, sobre a elaboração do Calendário Escolar,

INSTRUI

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O período letivo não precisará, necessariamente, coincidir com o ano civil e depende do regime de matrículas adotado pela instituição de ensino. Por isso poderá ser anual, ou por exemplo, semestral no caso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a Educação de Jovens e Adultos considerando a nova organização curricular.
2. O Calendário Escolar, aprovado para o período letivo de 2022, deve estar fundamentado na Legislação Educacional, notadamente nos princípios emanados da LDBEN, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, entre elas:

2.1. O cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 4

(quatro) horas diárias, totalizando carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e para a 2ª (segunda) e 3ª (terceira) série do Ensino Médio.

2.2. O cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, totalizando carga horária mínima anual de 1000 (hum mil) horas de efetivo trabalho escolar para a 1ª (primeira) série do Novo Ensino Médio.

2.3. Não há objeção para elaboração do Calendário Escolar cujas Matrizes Curriculares estipulem carga horária maior que o mínimo estabelecido na LDBEN.

3. Na 1ª (primeira) série do Novo Ensino Médio noturno, adequado às condições do estudante e respeitados o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais, a Proposta Pedagógica Curricular deve atender, com qualidade, a sua singularidade, especificando uma organização curricular e metodologia diferenciada, e pode, para garantir a permanência e o êxito destes estudantes, ampliar a duração do curso para mais de 3 (três) anos, com menor carga horária diária e anual, garantindo o total mínimo de 3.000 (três mil) horas (Art. 28 da Deliberação n.º 04/2021-CP/CEE/PR).

4. Na oferta do tempo integral, o Calendário Escolar deverá contemplar o atendimento diário com, pelo menos, 7 (sete) horas, totalizando 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias letivos.

5. O controle de frequência fica a cargo da instituição de ensino, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, conforme disposto no inciso VI, art. 24, da LDBEN.

6. A frequência na Pré-Escola deve ser de no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de dias letivos, contados após a matrícula, sem que isto seja impeditivo para o prosseguimento dos estudos da criança (Art. 13 da Deliberação nº 02/2014-CP/CEE/PR).

7. O cálculo da carga horária dos cursos com organização curricular anual, definida pela mantenedora, com base no Calendário de 200 (duzentos)

dias letivos com professores e estudantes, deverá ser realizado como exemplificado a seguir:

a) com 5 aulas diárias de 50 minutos:

5 aulas X 50 min. = 250 min.

250 min. X 200 dias letivos = 50.000 min.

50.000 min. / 60 min. (hora) = 833,33...horas por ano

b) com 6 aulas diárias de 50 minutos:

6 aulas X 50 min. = 300 min.

300 min. X 200 dias letivos = 60.000 min.

60.000 min. / 60 min. (horas) = 1.000 horas por ano

c) na oferta de tempo integral (por exemplo, com a oferta de 9 aulas diárias de 50 minutos)

9 aulas X 50 min. = 450 min.

450 min. X 200 dias letivos = 90.000 min.

90.000 min. / 60 min. (hora) = 1.500 horas por ano.

8. É de responsabilidade das instituições de ensino assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas conforme preceitua o art. 12, da LDBEN.

9. As instituições de ensino mantidas pela iniciativa privada, desde que atendida a Legislação Educacional em vigor e a Matriz Curricular do ensino/curso que ofertam, terão autonomia para definir seus Calendários Escolares.

10. Para entrar em vigor, a proposta de Calendários Escolares das instituições de ensino das redes públicas estadual e municipais, instituições parceiras e das mantidas pela iniciativa privada, deverá ser aprovada pelo Conselho Escolar (instituições públicas) ou Mantenedora (instituições privadas) e deverá ser apreciada pelo Núcleo Regional de Educação ao qual a instituição de ensino esteja jurisdicionada em cumprimento à Legislação vigente.

11. Os Calendários Escolares propostos pelas instituições de ensino das redes públicas estadual e municipais, instituições parceiras e das instituições mantidas pela iniciativa privada, após apreciados pelos Núcleos Regionais de Educação, somente poderão sofrer alterações em casos excepcionais.

12. A nova proposta somente poderá ser implementada pela instituição

requerente após apreciação do respectivo Núcleo Regional de Educação.

13. Para qualquer interrupção no desenvolvimento do período letivo programado, independentemente da razão, deverá ser providenciada a devida reposição, em cumprimento à exigência legal, tanto em termos de carga horária quanto em número de dias letivos.

13.1. Neste caso, a instituição de ensino deverá comunicar o fato ao Núcleo Regional de Educação e encaminhar a proposta de reposição do(s) dia(s) e horas não trabalhado(s), a fim de atender os mínimos estabelecidos em Lei.

14. Para o cálculo dos dias letivos e do total das horas a serem trabalhadas com os estudantes somente poderão ser consideradas as atividades de cunho pedagógico constantes no Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino e que, por sua natureza, exijam a frequência dos estudantes sob efetiva orientação e avaliação dos respectivos docentes, incluindo as atividades pedagógicas realizadas fora da sala de aula e da instituição de ensino.

14.1. Para a 1ª (primeira) série do Novo Ensino Médio diurno, a critério das instituições de ensino e diante das condições de seus estudantes, podem ser realizadas atividades não presenciais em até 20% (vinte por cento) da carga horária total, podendo incidir tanto na formação geral básica quanto, preferencialmente, nos itinerários formativos, desde que haja suporte tecnológico – digital ou não – e pedagógico apropriado, necessariamente com acompanhamento/coordenação de docente da unidade escolar onde o estudante está matriculado (Parágrafo único do art. 27 da Deliberação nº 04/2021-CP/CEE/PR).

14.2. Para a 1ª (primeira) série do Novo Ensino Médio noturno, a critério das instituições de ensino e diante das condições de seus estudantes, podem ser realizadas atividades não presenciais em até 30% (trinta por cento) da carga horária total, podendo incidir tanto na formação geral básica quanto, preferencialmente, nos itinerários formativos do currículo, desde que haja suporte tecnológico – digital ou não – e pedagógico apropriado, necessariamente com acompanhamento/coordenação de docente da unidade escolar onde o estudante está matriculado (Parágrafo único do art. 28 da Deliberação n.º

04/2021-CP/CEE/PR).

15. O trabalho escolar dos docentes, relativo à formação continuada, à preparação de aulas e à reflexão acerca de sua prática pedagógica não pode ser contado como “dia letivo”, pois esse exige a presença física dos estudantes (art. 29 da Deliberação n.º 02/2018 do CP/CEE/PR).

16. Nos casos em que, no horário normal das aulas, houver dificuldade para o fechamento da carga horária exigida na Matriz Curricular específica de cada curso/ensino, deverá ser providenciada a devida complementação, para os estudantes, a fim de que se cumpra a Legislação Educacional.

17. Somente poderá ser considerado encerrado o período letivo, após o cumprimento integral do Calendário Escolar.

18. Os feriados municipais deverão obedecer às leis ou decretos municipais.

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL

19. Para o cálculo da carga horária necessária ao cumprimento da Matriz Curricular específica de cada curso/ensino, nas instituições da rede pública estadual de ensino, a duração da hora/aula deverá ser de 50’ (cinquenta minutos).

19.1. A duração da aula poderá ser diferenciada para programas educacionais específicos ofertados pela SEED e regulamentados por Instruções Normativas, desde que atendidas as prerrogativas legais.

19.2. Para o cálculo da carga horária necessária ao cumprimento da Matriz Curricular específica da 1ª (primeira) série do Novo Ensino Médio, nas instituições da rede pública estadual de ensino, deverá ser considerada a oferta de 6 (seis) aulas diárias, de 50’ (cinquenta) minutos, perfazendo uma jornada semanal de 30 (trinta) aulas e de 1.000 (hum mil) horas anuais em 200 (duzentos) dias letivos.

19.2.1. Para a 1ª (primeira) série do Novo Ensino Médio noturno serão ofertadas 05 (cinco) aulas de 50’ (cinquenta) minutos diárias, de 2ª (segunda) a

6ª (sexta) feira, em 200 (duzentos) dias letivos, equivalente a 25 (vinte e cinco) aulas semanais e 833 (oitocentas e trinta e três) horas anuais. Para complementação da carga horária dos estudantes serão consideradas atividades não presenciais equivalentes à 05 (cinco) aulas semanais de 50' (cinquenta) minutos, totalizando 167 (cento e sessenta e sete) horas anuais, de tal forma que a soma dessas cargas horárias será de 1.000 (hum mil) horas anuais.

19.2.2. Os docentes atuantes na 1ª (primeira) série do Novo Ensino Médio noturno e que não cumpriram a quantidade de aulas semanais previstas na Matriz Curricular, de sua disciplina, de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, deverão completar essa jornada de trabalho aos sábados, na instituição de ensino, conforme Calendário Escolar estabelecido pela mantenedora, e orientado pela Diretoria de Educação - DEDUC.

19.2.3. A presença dos estudantes matriculados na 1ª (primeira) série do Novo Ensino Médio noturno aos sábados será facultativa, uma vez que ela será considerada pela entrega de atividades não presenciais.

20. Para as Instituições de Ensino Cívico-Militares, a carga horária do Ensino Fundamental e da 2ª (segunda) e 3ª (terceira) série do Ensino Médio deverá ser de 6 (seis) aulas diárias, de 50 (cinquenta) minutos, perfazendo uma jornada semanal de 30 (trinta) aulas e de 1.000 (hum mil) horas anuais, em 200 (duzentos) dias letivos, alterando o item 4 e o Anexo Único da Instrução Normativa Conjunta n.º 002/2021 – DEDUC/DPGE.

21. Para os Colégios Cívico-Militares, a carga horária da 1ª (primeira) série do Novo Ensino Médio deverá ser de 6 (seis) aulas diárias, de 50' (cinquenta) minutos, perfazendo uma jornada semanal de 30 (trinta) aulas e de 1.000 (hum mil) horas anuais em 200 (duzentos) dias letivos.

22. Nas instituições da rede pública estadual de ensino, o tempo do recreio não poderá ser utilizado para integralização de carga horária letiva.

23. As instituições de ensino da rede pública estadual deverão pré-estabelecer nos seus Calendários Escolares:

a) feriados municipais: obedecendo às leis ou decretos municipais;

b) dias para Conselhos de Classe (não considerados como dias letivos);

c) as datas (no mínimo uma por semestre) em que serão realizados os Exercícios do Plano de Abandono na instituição de ensino (Instrução n.º 24/2012 - SEED/SUED).

d) os meses em que ocorrerá a Prova Paraná 2022, sem a indicação da data específica, a qual deverá seguir o cronograma da SEED, conforme consta na Resolução n.º 5.807/2021 – GS/SEED.

e) os momentos de Estudo e Planejamento, além dos registrados em Calendário Escolar, poderão ser organizados pela Equipe Gestora, de acordo com as necessidades da instituição de ensino, sem alterar os dias letivos estabelecidos em Resolução.

DISPOSIÇÕES FINAIS

24. Compete ao Núcleo Regional de Educação:

a) divulgar às instituições de ensino da rede pública estadual, às instituições de ensino das redes públicas municipais, às instituições parceiras e às mantidas pela iniciativa privada, o contido na Resolução n.º 5.807/2021 – GS/SEED e nesta Instrução;

b) orientar as instituições de ensino das redes públicas estadual e municipais, as instituições parceiras e as mantidas pela iniciativa privada, que integram o Sistema Estadual de Ensino, na elaboração dos seus Calendários Escolares;

c) solicitar, quando necessário, cópia(s) da(s) Matriz(es) Curricular(es) vigente(s) para o ano de 2022 para auxiliar na análise do Calendário Escolar das instituições de ensino;

d) apreciar, em atendimento à legislação vigente, os Calendários Escolares.

25. Caberá aos chefes dos Núcleos Regionais de Educação articular e pactuar com os municípios pertencentes à sua jurisdição, Calendário Escolar correlato para instituições de ensino estaduais e de cada município, atendendo às especificidades locais, desde que respeitadas as datas estabelecidas na

Resolução n.º 5.807/2021 – GS/SEED.

26. É de responsabilidade da equipe diretiva, pedagógica e professores da instituição de ensino, nos termos dos artigos n.º 12 e 13 da LDBEN, cumprir, e fazer cumprir o Calendário Escolar no que se refere aos dias letivos e à carga horária.

27. Os casos omissos, desta Instrução, serão resolvidos pela DPGE/DNE.

28. Fica revogada a Instrução Normativa n.º 02/2021 – DNE/DPGE/SEED.

Curitiba, 07 de dezembro de 2021.

Assinado eletronicamente
Telma Aparecida dos Santos Luzio
Chefe do Departamento de Normatização Escolar – DNE

Assinado eletronicamente
José Carlos Pereira Guimarães
Diretor de Planejamento e Gestão Escolar – DPGE